LIDO EM SESSÃO
EM 25/11/21
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 1ª Discussão
Por 14 x 0
Em, 02/12/21

PROJETO DE LEI Nº. 091/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 2ª Discussão
Por 15 x 0
Em 02/12/21

"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL E MEIO AMBIENTE MIAULIMENTA – ASSOCIAÇÃO MIAULIMENTA, COM SEDE E FORO NESTA CIDADE".

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Considerada de Utilidade Pública a **"ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL E MEIO AMBIENTE MIAULIMENTA – ASSOCIAÇÃO MIAULIMENTA"**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua dois de julho, nº 323, Bairro dois de julho, Cep: 48.051-001, neste Município de Alagoinhas - Bahia.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas alocadas nas rubricas próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, justiça e Redação Final
EM 25/11/2021
Presidente

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 2021.

Luciano Almeida **Luma Menezes**

Vereadores autores.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº. 091/2021.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após estudos ao **Projeto de Lei nº 091/2021**, de autoria dos Vereadores Luciano Almeida e Luma Menezes, que **"Considera de utilidade pública a associação de proteção animal e meio ambiente miaulimenta – associação miaulimenta, com sede e foro nesta cidade"**, opina pela sua tramitação devido a sua constitucionalidade.

APROVADO
Na Sessão do dia 02/12/21
PRESIDENTE

Este é o nosso Parecer,
Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2021.

Ver. Luciano Márcio Santos Almeida - Presidente

Ver. Osmario Carneiro de Oliveira - Relator

Ver. Edvaldo Silva Santos - Membro.